



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**MENSAGEM Nº 26, DE 28 DE MAIO DE 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,  
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que: "**REGULAMENTA O ART. 33, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA LEI 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei Federal nº 13.465/2017, é um instrumento essencial para a integração dos assentamentos urbanos irregulares ao tecido urbano formal, promovendo o direito à moradia e a função social da propriedade. O projeto REURB divide-se em duas modalidades: REURB-S, voltada para a população de baixa renda, e REURB-E, destinada a áreas ocupadas por populações que não se enquadram como de baixa renda.

A implementação da REURB-E requer um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais. A instituição da taxa de custeio é imprescindível para garantir os recursos necessários para a elaboração dos projetos de regularização fundiária.

O presente projeto é um passo fundamental para viabilizar a continuidade e eficácia dos projetos de REURB-E, promovendo a inclusão social e a ordenação territorial de maneira justa e sustentável na nossa cidade.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos<sup>1</sup>, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 28 de maio de 2024.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

<sup>1</sup> Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI Nº 2.424/2024**

**REGULAMENTA O ART. 33, PARÁGRAFO 1º,  
INCISO III DA LEI 13.465 DE 11 DE JULHO DE  
2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o artigo 33, Parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover atos necessários à cobrança de taxa para custeio da elaboração do projeto de regularização fundiária e emissão de títulos, realizados pelo município, para as unidades imobiliárias que, na análise individual de renda familiar, não atenderem o critério popular de baixa renda, sendo enquadradas na modalidade de REURB-E, mas inseridas em núcleos urbanos informais com classificação de modalidade de REURB-S.

**Art. 2º** A cobrança a que se refere o artigo 2º será realizada mediante boleto bancário, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 3º** A emissão da cobrança relativa ao custeio da elaboração do projeto de regularização fundiária ocorrerá na emissão das matrículas imobiliárias individualizadas e se dará da seguinte forma:

I - em parcela única, com prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito;

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, cuja primeira parcela será exigida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento, o qual servirá de confissão de dívida.

§1º A responsabilidade pelo pagamento da taxa transmite-se aos adquirentes do imóvel, aos sucessores a qualquer título ou àqueles que sejam responsáveis pelo imóvel.

§2º A critério da Secretaria Municipal de Habitação, o lançamento da cobrança poderá ser efetuado em nome de pessoa física e/ou jurídica.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de habitação, indicará as unidades imobiliárias que não se enquadram no critério de população de baixa renda e informará aos seus respectivos ocupantes sobre a cobrança da taxa relativa a elaboração do projeto de regularização fundiária.

Parágrafo único. A comunicação aos ocupantes descrita no *caput* se dará em momento subsequente à instauração e classificação da modalidade do núcleo, após o cadastramento socioeconômico das famílias ocupantes.

**Art. 5º** Fica acrescido ao quadro constante no anexo I – Letra D da Lei 2.617/2017 de 26 de dezembro de 2017 o seguinte item:

51º	Taxa de Contribuição REURB-E	Por Título	R\$ 2.500,00
-----	------------------------------	------------	--------------

**Art. 6º** Aplicam-se as taxas recolhidas em atraso, a atualização monetária, multa e juros de mora fixados na legislação municipal pertinente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL